



Câmara Municipal de

Goiânia



VEREADOR
LÉO JOSÉ

GABINETE VEREADOR LÉO JOSÉ

PROJETO DE LEI Nº ... 00377


Câmara Municipal de Goiânia
PROTOCOLO DE ENTRADA
1573/2021
Em 26 / 08 / 20 21
Léo José
ENCARREGADO

Regulamenta os e-sports no âmbito do Município de Goiânia.

A Câmara Municipal de Goiânia resolve e eu sanciono o presente Projeto de Lei:

Art. 1º – Ficam regulamentos no âmbito do município de Goiânia os *e-sports* como prática desportiva.

§1º – Considera-se como e-sport todos os jogos virtuais.

Art 2º – Os jogadores de e-sports serão equiparados aos demais atletas de outras modalidades esportivas para todos os fins no que tange aos direitos e obrigações, bem como no que diz respeito às questões relativas a patrocínio, investimento e financiamento.

§1º – Ficam reconhecidos como instrumentos fomentadores da atividade esportiva a Confederação, Federação, Liga e entidades associativas que, dentro das suas competências, normatizem e difundam a prática do esporte eletrônico.

Art. 3º – Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

LÉO JOSÉ
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA

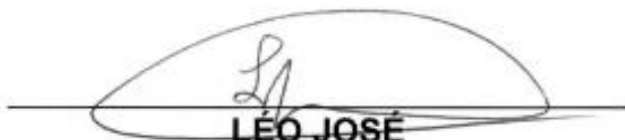
Senhor Presidente, senhoras Vereadoras e senhores Vereadores,

A prática dos esportes virtuais – *e-sports* – é resultado de uma mudança cultural provocada pela difusão da internet e dos jogos on-line.

Através da rede de computadores, atualmente, os jogadores podem praticar e desenvolver suas atividades com outros praticantes em qualquer parte do mundo.

Os *e-sports* contribuem no sentido de promover o desenvolvimento cognitivo, a capacidade de pensamento abstrato, a capacidade de trabalhar em equipe, contribuindo para o desenvolvimento dos jovens em um contexto social cada mais conectado e virtual.

O presente projeto de lei, portanto, se faz necessário para permitir o maior desenvolvimento dessas atividades em nosso município, com a consequente regulamentação por parte do poder público, permitindo que as entidades associativas das referidas modalidades possam participar de programas de fomento e incentivo ao esporte.



LÉO JOSÉ
Vereador - PTB

- DER -	
PROTOCOLO - GERAL	
A (o)	<i>Directoria</i>
<i>Legislativa</i>	
Em	<i>26 / 08 / 20 21</i>
<i>Lays</i>	
ENCARRETIADO	





À Documentação para anotar e instruir.

Goiânia, 27/08/2021.


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE

GOIÂNIA

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO



PROTOCOLO/PROCESSO Nº: 2021/1573

INTERESSADO: VEREADOR LÉO JOSÉ

CÓD.: 1011

**ASSUNTO: P. L. Nº 00377/2021 - REGULAMENTA OS E-SPORTS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.**

INSTRUÇÃO DE PROJETO

Após consulta em nossos arquivos e no SIL – Sistema de Informação do Legislativo, desta Casa de Leis, informamos que não foram localizadas, nesta Divisão, informações consideradas pertinentes para instrução deste Projeto.

Segue o Projeto para a Diretoria Legislativa para as devidas providências e tramitação.

Divisão de Documentação da Câmara Municipal de Goiânia, 27 de Agosto de 2021.

Divisão de Documentação
Câmara Municipal de Goiânia



Projeto cadastrado – SIL

Em 27/08/2021

monna guido
Servidor/Estagiário

Devidamente instruído e cadastrado, à
Comissão C. J. R.

Goiânia, 30/08/2021.

Rosta
Servidor



Despacho

Processo nº 2021/0001573
Projeto Projeto de Lei nº 00377/2021
Autor(a) Vereador Rômulo José

Envio os presentes autos à **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia** para emissão de PARECER sobre a presente matéria.

Goiânia, 31 de Agosto de 2021

Henrique Alves
Vereador
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação



RECEBIMENTO

Recebido nesta data

Em 31/08/2021

[Assinatura]
Gabinete da Procuradoria

DISTRIBUIÇÃO

Ao servidor [Assinatura]
para emitir [Assinatura]
no prazo de 05 dias úteis.

Em 03/09/21

[Assinatura]
Procurador-Chefe



PARECER Nº 937/2021

Referência nº: 2021/0001573

Interessado: Vereador Léo José

Assunto: P.L n. 00377/2021 – Regulamenta os e-sports no âmbito do município de Goiânia.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária. Proposta que regulamenta os e-sports no âmbito do município de Goiânia. Competência legislativa concorrente (art. 24, IX, II e art. 30,II da Constituição Federal). Juridicidade.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de parecer jurídico solicitado a esta Procuradoria sobre o Projeto de Lei nº 377/2021, de autoria do Vereador Léo José, cuja proposta regulamenta os e-sports no âmbito do município de Goiânia.

Consta nos autos, à fl.02, a redação da proposta legislativa, e, à fl. 03, a justificativa apresentada pelo nobre Vereador. Posteriormente foi anexada manifestação do Setor de Documentação da Casa (fl. 06).

Após os trâmites regimentais, os autos do processo em comento foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que fosse apreciado e exarado parecer jurídico.



II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva regulamentar os e-sports no âmbito do município de Goiânia.

Destaca-se a relevância de tal temática, tendo em vista a popularização da modalidade esportiva, principalmente entre o público jovem, de modo que, em todo o mundo, o número de jogadores de *eSports* subiu de 90 milhões, em 2014, para quase 150 milhões, em 2016.

Em relação à constitucionalidade formal orgânica da proposta, faz-se necessário ressaltar a existência de competência legislativa concorrente para legislar sobre desporto, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal, bem como a competência do Município para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Constituição do Estado de Goiás:

Art. 64. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

Lei Orgânica do Município de Goiânia



*Art.11 - Compete ao Município de Goiânia, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - dispor sobre assuntos de interesse local;*

Nesse viés, destaca-se que a presente proposição não visa dispor acerca de normas gerais em relação ao desporto, em âmbito nacional, como resta vislumbrado na Lei federal nº 9.615, de 1998, mas, por sua vez, estabelecer princípios para o exercício da atividade esportiva eletrônica no município de Goiânia.

No tocante à iniciativa da proposta (análise da constitucionalidade formal propriamente dita), cumpre observar que, se analisadas as restrições previstas pelo art. 89¹ da LOM quanto à iniciativa privativa do Poder Executivo, a propositura, em linhas gerais, não dispõe sobre qualquer dos impedimentos nele previstos.

Nesse sentido, percebe-se que a propositura não pretende legislar sobre matéria essencialmente administrativa, de competência do Poder Executivo, fato este que não ocasiona a inconstitucionalidade tais propostas.

Assim, diante dos argumentos expostos, conclui-se que a propositura do vereador não possui, em primeira análise, maiores entraves jurídicos.

III – CONCLUSÃO

¹ Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre: I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135, (alterado pela Emenda à Lei Orgânica, nº 043 de 14-10-2009, DOM nº 4.781 de 18-01-2010 p. 01). (Redação Anterior) I - a organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos; II - os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica; III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal. Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º, da Constituição da República.



Diante do exposto, ressaltando o conteúdo não vinculante deste pronunciamento, ausente, via de consequência, responsabilidade solidária ante aos aspectos ora declinados, manifesta-se pela juridicidade do Projeto de Lei nº 377/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Procurador-Chefe, Dr. Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro.

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (21) dias do mês de **setembro** do ano de **2021**.


Lucas Cavalcanti Velasco
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/GO 29.503



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

REFERÊNCIA: 2021/0001573

INTERESSADO: Vereador Léo José

Assunto: P.L.nº 0377/2021 – “Regulamenta os e-sports no âmbito do município de Goiânia.”

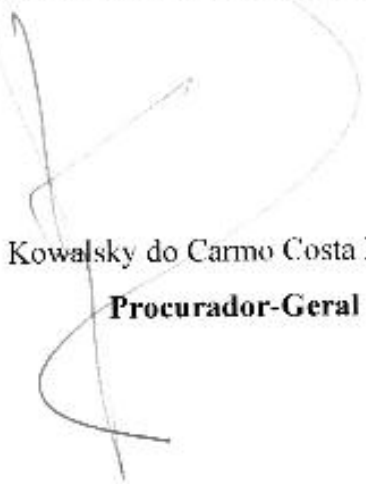
DESPACHO Nº 1062/2021

Os autos do processo em epígrafe referem-se ao Projeto de Lei nº 0377/2021 – “Regulamenta os e-sports no âmbito do município de Goiânia.”

Desta feita, acolho o Parecer nº 937/2021, da lavra do Procurador Jurídica Legislativo, Dr. Lucas Cavalcanti Velasco, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos exatos termos ali contidos.

Determino a remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para as devidas providências.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2021.


Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro
Procurador-Geral



DESIGNAÇÃO DE RELATOR(A)

Processo nº

2021/0001573

Projeto

Lei nº 00377/2021

Após receber os Autos, designo o(a) vereador(a)

Genilson Akel

para relatar a presente propositura.

Goiânia, 24 de setembro de 2021

Henrique Alves

Vereador

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação



GABINETE DO VEREADOR GEVERSON ABEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI: 2021/00377

PROCESSO Nº: 2021/0001573

AUTOR: Vereador Léo José



I) RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do **Vereador Léo José**, que
"Regulamenta os e-sports no âmbito do Município de Goiânia".

Consta nos autos, às fls. 02, a proposta legislativa pelo qual o nobre
Parlamentar encaminha a Câmara Municipal de Goiânia o Projeto de Lei nº
377/2021, que "Regulamenta os e-sports no âmbito do Município de Goiânia".

Às fls. 06, consta que a Divisão da Documentação, anexou sua
manifestação em relação ao presente Projeto.

À fl. 08, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação encaminhou os presentes autos a Procuradoria Jurídica da Câmara
Municipal de Goiânia para emissão de PARECER sobre a presente matéria, às
fls. 10/13 à Procuradoria Jurídica desta Casa através do Parecer nº 937/2021
manifestou ela juridicidade do Projeto.

No Despacho nº 1062/2021 (fls. 14), o Procurador-Geral, acolheu o
Parecer 937/2021, da Lavra da Procuradoria Jurídica nos exatos termos ali
contidos.

Às fls. 15, o presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, designou o Vereador Geverson Abel para relatar a presente propositura.

É o breve Relatório.



II) DO FUNDAMENTO

Consta nos autos, às fls. 02, a proposta legislativa pelo qual o nobre Parlamentar encaminha a Câmara Municipal de Goiânia o Projeto de Lei nº 377/2021, que "Regulamenta os e-sports no âmbito do Município de Goiânia".

Faz se importante ressaltar que, mesmo havendo relevância social, a matéria legislativa necessita seguir procedimentos legais e constitucionais a fim de não culminar em vícios que deixará a meritória proposta à margem da lei.

Justificada em termos que aproveitam à análise a ser realizada pela CCJR, e após seguiu para a Divisão de Documentação Legislativa (fls 06) para que fossem realizados os procedimentos legais.

Passando para análise do Projeto de Lei, resta comprovado que o mesmo foi proposto de forma adequada, pois a Competência Executiva do Município de Goiânia, desde já se mostra em consonância com a legislação pertinente e encontra evidente respaldo no art. 24, inciso IX e art. 30 da Constituição Federal de 1988, art. 64 da Constituição do Estado de Goiás e art. 11 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

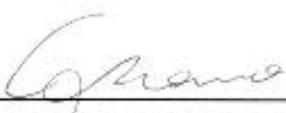
Quanto à iniciativa para propositura do referido Projeto de Lei, não foi vislumbrado qualquer impedimento de ordem Constitucional ou legal quanto à aprovação do Projeto de Lei nº 377/2021.

Pelos fatos e fundamentos expostos, restam demonstrados que o Projeto de Lei apresentado não viola o princípio de separação dos poderes e demais dispositivos Constitucionais e legais.

III) CONCLUSÃO

Ante o exposto, convicto que o Projeto de Lei atende os requisitos legais e constitucionais, manifesta-se pela **APROVAÇÃO**. Assim, conforme fundamentação acima exposta, que possa a mesma ser submetida à apreciação dos nobres vereadores conforme vossas convicções nesta comissão.

Goiânia, 25 de setembro de 2021.



GEVERSON ABEL
VEREADOR

